



CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O BRADESCO PREV ULTRACONSERVADOR III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, doravante denominado “Fundo”, constituído por deliberação conjunta de um administrador fiduciário e um gestor de recursos, conforme adiante qualificados, assim definidos como seus Prestadores de Serviços Essenciais, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175/22”), bem como pelo seu Anexo Normativo I, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A estrutura do Fundo conta com uma única classe de cotas “Classe”, conforme as informações estabelecidas em seu respectivo Anexo.

Parágrafo Segundo - Cada Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

Parágrafo Terceiro - Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classe em questão, quando houver (respectivamente, “Anexo” e “Subclasses”). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver (“Apêndice”). A primeira Subclasse será estabelecida em data a ser definida pelo Administrador e pelo Gestor, que informarão os Cotistas. Sendo assim, até que haja a criação da primeira Subclasse, o Apêndice do Regulamento deve ser considerado parte do Anexo e as referências à Subclasse devem ser entendidas como referências à Classe.

Parágrafo Quarto - Todas as referências às “cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva Subclasse.



CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2º - O Fundo é administrado pelo **Banco Bradesco S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, registrado como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 1.085, de 30.08.1989, doravante denominado Administrador.

Parágrafo Primeiro - O Administrador é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) CE699J.00000.LE.076.

Parágrafo Segundo - O Administrador é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de custódia, escrituração de cotas, controle e processamento de títulos e valores mobiliários e tesouraria serão prestados pelo Administrador, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990.

Artigo 3º - A prestação dos serviços de gestão da carteira do FUNDO é realizada pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado “Gestor”.

Parágrafo Único - A Gestora é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Artigo 4º - O Administrador e a Gestora são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela RCMV 175/22 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das



**REGULAMENTO DO BRADESCO PREV
ULTRACONSERVADOR III FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM
21.10.2025.**

Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Comissão de Valores Mobiliários- CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica> .

Artigo 5º - Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de qualquer uma das Classes (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como “Prestadores de Serviços”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais Classes (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo - Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

Artigo 6º - Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de



**REGULAMENTO DO BRADESCO PREV
ULTRACONSERVADOR III FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM
21.10.2025.**

investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

Parágrafo Único - O investimento no fundo, na Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no Anexo correspondente a cada Classe de cotas.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS E ENCARGOS

Artigo 7º - As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- II** - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.



**REGULAMENTO DO BRADESCO PREV
ULTRACONSERVADOR III FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM
21.10.2025.**

- VI** - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- VII** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII** - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- X** - despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- XI** - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- XII** - honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- XIII** - royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XIV** - gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV** - Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- XVI** - Taxa de Performance;
- XVII** - montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- XVIII** - Taxa Máxima de Distribuição;
- XIX** - Taxa Máxima de Custódia;
- XX** - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;



**REGULAMENTO DO BRADESCO PREV
ULTRACONSERVADOR III FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM
21.10.2025.**

- XXI** - contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- XXII** - Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XXIII** - Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- XXIV** - Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros.

Parágrafo Primeiro - Quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, tais despesas serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e debitadas diretamente do patrimônio das Classes.

Parágrafo Segundo - Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros descritos no Parágrafo Primeiro acima para fins de rateio entre as Classes.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 8º - As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador.

Parágrafo Primeiro - As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.



**REGULAMENTO DO BRADESCO PREV
ULTRACONSERVADOR III FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM
21.10.2025.**

Parágrafo Primeiro - A presença da totalidade dos Cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, considerando a participação financeira de cada Cotista.

Parágrafo Terceiro - Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de constituição de procurador, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, seja Geral ou Especial, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pelo Administrador.

Parágrafo Quinto - Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I** - o prestador de serviço, Essencial ou não;
- II** - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III** - partes relacionadas ao prestador de serviço, Essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- IV** - o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V** - o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Sexto - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo anterior quando:



**REGULAMENTO DO BRADESCO PREV
ULTRACONSERVADOR III FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM
21.10.2025.**

- I - os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do referido Parágrafo; ou
- II - houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pelo Administrador.

Parágrafo Sétimo - Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pelo Administrador antes do início da respectiva Assembleia.

Artigo 10 - A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pelo Administrador.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador a cada cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.



**REGULAMENTO DO BRADESCO PREV
ULTRACONSERVADOR III FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM
21.10.2025.**

Artigo 11 - Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo;
- II** - a substituição do Administrador ou da Gestora;
- III** - a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da respectiva Classe;
- IV** - a alteração do Regulamento, seus Anexos e Apêndices, se houver;
- V** - o plano de resolução de patrimônio líquido da respectiva Classe, conforme aplicável; e
- VI** - o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro - As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando a participação financeira de cada Cotista..

Parágrafo Segundo - Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

Parágrafo Terceiro - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da Classe ou atribuível à Subclasse. Já para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, efetivamente integralizado em recursos financeiros, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

Parágrafo Quarto - As matérias que sejam de interesse das Classes e/ou das



**REGULAMENTO DO BRADESCO PREV
ULTRACONSERVADOR III FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM
21.10.2025.**

Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no caput deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo ou Apêndice, conforme aplicável, que poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **AGOSTO** de cada ano.

Artigo 13 - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e à exclusivo critério destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes, as quais serão devidamente registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 14 - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradesco.com.br

E-mail: fundos@bradesco.com.br

Ouvidoria: [0800-7279933](tel:0800-7279933)

Artigo 15 - O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.



**REGULAMENTO DO BRADESCO PREV
ULTRACONSERVADOR III FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA,
CNPJ/MF Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM
21.10.2025.**

Parágrafo Primeiro - Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro, nas hipóteses em que justificadamente solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, as despesas correspondentes ao referido envio serão debitadas do Fundo, da Classe ou da Subclasse, se houver.

Parágrafo Terceiro - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na RCV 175/22, neste Regulamento e no Anexo da Classe.

Parágrafo Quarto - Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização, e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores (www.bradesco.com.br).

Parágrafo Quinto - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador e/ou pelo prestador de serviços de distribuição de cotas.

Artigo 16 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.



**ANEXO DO BRADESCO PREV ULTRACONSERVADOR
III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM 21.10.2025.**

CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

Artigo 1º - Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **BRADESCO PREV ULTRACONSERVADOR III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe") do **Fundo**, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver.

Parágrafo Primeiro - Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Apêndices (se houver), com a RCVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na RCVM 175/22 ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices, quando houver.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 2º - A Classe é exclusiva e destinada a **Investidores Profissionais**, assim entendido para fins deste Regulamento, para receber, diretamente os recursos provenientes das reservas técnicas de Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL (conjuntamente os "Planos"), disciplinados pela Res. CMN 4.993/22, destinados a "proponentes qualificados", instituídos e sob a responsabilidade da Bradesco Vida e Previdência S.A., doravante designado Cotista e/ou Instituidora.

Parágrafo Único - A carteira da Classe deverá observar, no que couber, o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.993 de 24 de março de 2022 (Res. CMN 4.993/22), sendo certo que caberá aos Cotistas controlar os seus referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do Fundo e/ou da Classe conforme aplicável, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos. Adicionalmente, o cotista declara-se exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado.



**ANEXO DO BRADESCO PREV ULTRACONSERVADOR
III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM 21.10.2025.**

Artigo 3º - A Classe é “aberta”, nos termos da RCVN 175/22, constituída por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Primeiro - A Classe não conta com Subclasses

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por ele subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 4º - A Classe tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em cotas de outras classes de cotas (“Classes Investidas”) que invistam em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiro, negociados nos mercados interno e externo, sendo vedada exposição de renda variável e alavancagem.

Parágrafo Único - De acordo com seu objetivo de investimento, a Classe possui compromisso de concentração de no mínimo 80% (oitenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente ou sintetizados via derivativos, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço e crédito.

Artigo 5º - Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Tipificação		Mín.	Máx.	Limite Máx. Modalidade	Limite Mín. Classe
1	Cotas de Classes de Fundos de Investimento Financeiros (“FIF”),	0%	100%	100%	95%



**ANEXO DO BRADESCO PREV ULTRACONSERVADOR
III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM 21.10.2025.**

	tipificadas como Renda Fixa ("FIF Renda Fixa").					
2	Fundo de investimento em índice de mercado admitido à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ("ETF") de Renda Fixa ("ETF-Renda Fixa").	0%	100%			
3	Outras modalidades de ativos financeiros, destinados à gestão de liquidez, conforme regulamentação aplicável, exceto os descritos nos itens (1) e (2) acima ("Recursos Excedentes").	Permitido				
Os ativos financeiros de Crédito Privado e FIDC mencionados acima devem ser considerados, à critério do gestor, como baixo risco de crédito.						
Limites por Ativos Financeiros		Mín.	Máx.	Limites Alocação por Modalidade		Limites Mín. Classe
1	Cotas de Classes de FIF Especialmente Constituídos cujas políticas de investimentos reflitam os ativos de emissão do Tesouro Nacional com base na Res. CMN 4.993/22 ("Cotas de Classe de FIF Especialmente Constituídos - Títulos Públicos").	0%	100%	100%	100%	95%
2	ETF admitido à negociação em mercado organizado de valores mobiliários, compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional ("ETF - Título Público").	0%	100%			
3	Cotas de classes de FIF Especialmente Constituídos cujas políticas de investimentos reflitam os ativos e respectivos limites estabelecidos pela com base na Res. CMN 4.993/22 ("Cotas	0%	100%			

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



**ANEXO DO BRADESCO PREV ULTRACONSERVADOR
III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM 21.10.2025.**

	de Classe de FIF Especialmente Constituídos"), exceto os descritos no item (1) acima.					
4	Cotas de classes de FIF, tipificadas como Renda Fixa ("FIF Renda Fixa").	0%	50%	50%		
5	ETF-Renda Fixa, exceto os descritos no item (2) acima.	0%	50%			
6	Cotas de subclasse sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC - Sênior"), exceto os descritos no item (7) abaixo.	0%	25%	25%		
7	Cotas de Infraestrutura previstas nos Arts. 2º e 3º da Lei no 12.431/11: a) Cotas tipificadas como de Renda Fixa - INFRA ("FI - Infra"); b) cotas Única ou Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC"), constituídos sob a forma de condomínio fechado;	0%	30%	30%		
8	Cotas de classes de FIF, cuja carteira seja composta exclusivamente por ações classificadas como Novo Mercado.	Vedado				
9	Cotas de classes de FIF, cuja carteira seja composta exclusivamente por ações classificadas como Nível 2.	Vedado				
10	Cotas de classes de FIF, cuja carteira seja composta exclusivamente por ações classificadas como Nível 1.	Vedado				
11	Cotas de ETF, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda variável ("ETF - Ações").	Vedado				



**ANEXO DO BRADESCO PREV ULTRACONSERVADOR
III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM 21.10.2025.**

12	Cotas de classes de FIF, cuja carteira seja referenciada em índice de ação composto por, no mínimo, 50 (cinquenta) ações divulgadas por bolsa de valores no Brasil, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações.	Vedado			
13	Cotas de classes de FIF Ações, exceto os descritos nos itens (8) ao (12) acima e (17); (20) e (23) abaixo.	Vedado			
14	Cotas de classes de FIF imobiliário ("FII").	0%	40%	40%	40%
15	Cotas de classes de FIF, tipificadas como Cambial ("FIF Cambial").	0%	40%	40%	40% ¹
16	Cotas de classes de FIF, tipificadas como Renda Fixa com sufixo Dívida Externa ("FIF RF - Dívida Externa").	0%	40%		
17	Cotas de classes de FIF Renda Fixa e FIF Cambial com sufixo "Investimento no Exterior.	0%	40%		
18	Cotas de ETF, no Brasil, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda fixa no exterior ("ETF - Exterior").	0%	40%		
19	Cotas de classes de FIF Multimercado cuja Política de Investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial.	Vedado			
20	Cotas de classes de FIF Ações com sufixo BDR Nível I ("FIF Ações - BDR Nível I").	Vedado			
21	Cotas de classe de FIF Multimercado, exceto os descritos nos itens (17) e (19).	Vedado			40%



**ANEXO DO BRADESCO PREV ULTRACONSERVADOR
III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM 21.10.2025.**

22	Cotas de classes de FIFem participações ("FIP") qualificados como Entidades de Investimento.	0%	30%	30%		
23	Cotas de classe de FIF, tipificadas como Ações – Mercado de Acesso ("FAMA").	Vedado				
¹Respeitando o limite tratado da Política de utilização de instrumentos derivativos.						
Política de utilização de instrumentos derivativos		Máx.		Máx.		
1	Derivativos	Permite				
2	Somente para Proteção	Sim				
3	Alavancagem	Vedado				
4	As classes de Cotas Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo e a Classe, indiretamente, estarão expostos aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas classes Investidas.	Permite				
5	Instrumentos derivativos atrelados à variação cambial, considerados conjuntamente com as classes de cotas listadas nos itens (15) a (18).	0%		40%		
6	Depósito de margem requerida	0%		15%		
7	Valor total dos prêmios de opções pagos¹.	0%		5%		
¹No cômputo do limite de que trata o referido item, no caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos.						
Limites de Margem – Exposição a Risco de Capital		Mín.		Máx.		



**ANEXO DO BRADESCO PREV ULTRACONSERVADOR
III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM 21.10.2025.**

1	Limite de margem bruta máxima, conforme definida nos termos da regulamentação em vigor.	0%	100%
Crédito Privado¹		Mín.	Máx.
1	Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto no caso de Ativos de Renda Variável ou de emissores públicos.	0%	100%
¹ O limite estabelecido neste quadro prevalece, com relação ao investimento nos ativos de crédito privado pela Classe, sobre os limites do quadro “Limites por Ativos Financeiros” quando os limites deste último quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.			
Ativo no Exterior		Mín.	Máx.
1	Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, observado o disposto neste Regulamento, detidos indiretamente pelas Classes Investidas, sendo permitida a aquisição de forma direta apenas dos ativos elencados entre os itens (15) à (18) da tabela “Limites por Ativos Financeiros” acima.	0%	100%
Limites de Alocação por Emissor¹		Mín.	Máx.



**ANEXO DO BRADESCO PREV ULTRACONSERVADOR
III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM 21.10.2025.**

1	Cotas de Classe de FIF Especialmente Constituídos.	0%	100%
2	Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional.	0%	100%
3	Cotas de Classe de FIF e Cotas de ETF, exceto as descritas nos itens (1) e (2) acima.	0%	49%
4	FIDC	0%	10%
5	FII	0%	10%
6	FIP	0%	10%
7	FAMA	Vedado	
Limites de Concentração por Emissor por Investimento¹		Mín.	Máx.
1	PL de um mesmo: FIDC, FII e FIP, se aplicável.	0%	25%
2	Da mesma classe ou série.	0%	25%
¹ Respeitando os limites de concentração por emissor previsto na regulamentação aplicável.			
Operações com a Instituidora, Gestora e ligadas¹		Mín.	Máx.
1	Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	0%	100%
2	Ações de emissão da Gestora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.	Vedado	
3	Contraparte com a Instituidora mantenedora do plano, à instituição administradora, à pessoa jurídica a qual tenham sido delegados os poderes de gestão da carteira, bem como às	Vedado	

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



**ANEXO DO BRADESCO PREV ULTRA CONSERVADOR
III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM 21.10.2025.**

	empresas a elas ligadas, tal como definido na regulamentação vigente.	
4	Contraparte com outros fundos ou carteiras sob sua administração ou gestão da instituição administradora da Instituidora e à pessoa jurídica a qual tenham sido delegados os poderes de gestão da carteira.	Vedado
5	Ativos Financeiros de emissão da instituidora e/ou de empresas ligadas.	Vedado
¹ De acordo com a definição da Instituidora no CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE, desta Classe, conforme aplicável e não se aplica para aplicação em compromissada.		
Outras Estratégias		
		Mín. Máx.
1	Day trade.	Permite
2	Aplicar em ativos financeiros que impliquem em exposição de renda variável.	Vedado
3	Operações de venda de opções a descoberto.	Vedado
4	Aplicação em cotas de classes que nele invistam de forma direta ou indireta.	Vedado
5	Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	Permite
6	Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	Permite
7	Aplicar em fundos de investimento cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de performance.	Permite



**ANEXO DO BRADESCO PREV ULTRA CONSERVADOR
III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM 21.10.2025.**

8	Operações de derivativos sem garantia da contraparte central da operação.	Vedado
9	Operações de derivativos que possam gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento.	Vedado
10	Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("FIDC-NP"), exceto quando tratar-se de cotas previstas no art. 2º da Lei nº 12.431	Vedado
11	Cotas de classe de condomínio fechado, exceto quando tratar-se de cotas previstas no art. 2º da Lei nº 12.431	Vedado
12	Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	Permite
13	Cotas de classe de Fundo de Investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	Permite
14	Cotas de classe de Fundo de Investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	Permite
15	Contraparte com Administradora e/ou de companhias integrantes de seu grupo econômico.	Permite
16	Contraparte com a Gestora e/ou companhias integrantes de seu grupo econômico.	Permite
17	Certificados de depósito de valores mobiliários representativos de títulos de	Vedado

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



**ANEXO DO BRADESCO PREV ULTRACONSERVADOR
III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM 21.10.2025.**

	dívida (“BDR-Dívida Corporativa”), emitidos por instituição depositária no Brasil.	
18	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, que não vedem em seu regulamento aquisição de cotas subordinadas.	Vedado
19	Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM.	Vedado
20	Aplicar em ativos de oferta privada.	Vedado
21	Aquisição de FIP que não preveja em seu regulamento a determinação de que o gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do fundo	Vedado
22	Aquisição de FIP que preveja no regulamento preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.	Vedado
23	Ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores	Vedado



**ANEXO DO BRADESCO PREV ULTRACONSERVADOR
III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM 21.10.2025.**

	mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações;	
24	Aquisição de cotas de fundos de investimento cuja atuação, direta ou indireta, em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento ou que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.	Vedado
25	Outros ativos financeiros não permitidos para a tipificação da classe e/ou previstos nas regulamentações aplicáveis.	Vedado

Parágrafo Primeiro - Apesar das restrições do Fundo e da Classe em aplicar diretamente em determinados ativos, os fundos de investimento especialmente constituídos (FIEs) e os FIFEs nos quais o Fundo aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos, desde que respeitado a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Os limites e vedações estabelecidos neste artigo não devem ser observados pelas Classes Investidas nos quais não há a obrigatoriedade de consolidação das carteiras, desde que respeitado a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo dos limites dispostos neste Regulamento é facultado ao FUNDO aplicação em Fundos de Investimento que possuam limites de investimentos superiores, desde que sejam autorizados pelo Administrador e/ou empresas ligadas, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os Riscos assumidos pelo FUNDO definidos no Artigo 9º abaixo.

Artigo 6º - A Classe obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



**ANEXO DO BRADESCO PREV ULTRACONSERVADOR
III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM 21.10.2025.**

I - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe; e

II - Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento financeiros são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados à Gestora, se cotas de classes de fundos de investimento financeiros em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à RCMV 175/22 que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Artigo 7º - Quando do investimento em Fundos no Exterior, a Gestora e o Custodiante avaliarão, cada qual, na esfera de suas respectivas competências, e previamente ao investimento pela Classe, a adequação dos referidos Fundos no Exterior às condições e aparatos previstos no Artigo 42, bem como nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 43 todos estes do Anexo I da RCMV 175/22.

Artigo 8º - A Gestora adota Política de Gestão de Riscos elaborada e mantida nos termos da regulamentação em vigor, e que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e as medidas utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão, incluindo a Classe, estejam expostas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, a Classe contará com mecanismos para gerenciamento de liquidez da carteira de ativos da Classe, a serem adotados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, cada qual, na esfera de sua respectiva atuação, nos termos do Capítulo VI deste Anexo.

Artigo 9º - O Cotista deve estar alerta quanto aos seguintes fatores de risco atrelados à política de investimentos da Classe:

I - **Risco de Mercado.** O valor dos ativos que integram a carteira da classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da classe pode



**ANEXO DO BRADESCO PREV ULTRACONSERVADOR
III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM 21.10.2025.**

ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;

II - Risco decorrente da concentração da carteira. A classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da classe;

III - Risco de Liquidez. A classe poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade da classe não estar apta a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos cotistas nos prazos estabelecidos neste anexo ou nos montantes solicitados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos títulos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos;

CASO AO CLASSE INVISTA EM OUTRAS CLASSES DE COTAS, OS RESGATES E/ OU AMORTIZAÇÕES DO FUNDO SOMENTE PODERÃO SER REALIZADOS EM OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LIQUIDEZ EXISTENTES NAS CLASSES INVESTIDAS.

IV - Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para classes que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a classe;

V - Risco Operacional. A classe e seus cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviço do regulamento do FUNDO ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional;



**ANEXO DO BRADESCO PREV ULTRACONSERVADOR
III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM 21.10.2025.**

VI - Risco de Crédito. Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram a carteira da classe não cumprirem com suas obrigações para com a classe. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da classe;

VII - Risco de Mercado Externo. A classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de outras classes que invistam no exterior e consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da classe. As operações da classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais;

VIII - Risco decorrente de ausência de Benchmark. As opções de investimento em ativos no exterior, nas quais são incluídos fundos e veículos de investimento, poderão não possuir retornos vinculados a um índice-base/benchmark previamente definido, o que poderá gerar retornos diferentes em relação a índices e/ou benchmarks praticados no Brasil;

IX - Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre os emissores dos ativos no exterior. Pelo fato dos emissores serem estrangeiros, o padrão de divulgação de informações seguirá o exigido por órgãos reguladores também estrangeiros, e portanto, diferente daquele adotado pelo Brasil. Adicionalmente as demonstrações financeiras, fatos relevantes e relatórios dos emissores, serão publicados em língua estrangeira;



**ANEXO DO BRADESCO PREV ULTRACONSERVADOR
III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM 21.10.2025.**

X - Riscos relacionados ao Órgão Regulador. A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a SUSEP, bem como, reguladores externos como a SEC (*US Securities and Exchange Commission*) podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas; e

XI - Risco Sistêmico. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da classe.

XII - Risco de Segregação Patrimonial - Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela RCMV 175/22, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

XIII - Risco Normativo - Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira de cada Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

XIV - Risco Jurídico - A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário, que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, poderá afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada).. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei da Liberdade Econômica no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.



XV - Risco de Cibersegurança - Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Eventuais falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Adicionalmente, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

XVI - Risco à Saúde Pública - Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

XVII - Risco de Perdas Patrimoniais - A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Ainda que a Gestora da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. Ainda, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

XVIII - Riscos de perdas patrimoniais e responsabilidade limitada - Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

XIX - Risco de Taxa de Juros - As mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa pertencentes à carteira da Classe, podendo afetar negativamente o seu desempenho.



XX - Risco de Moeda - As mudanças no cenário político e condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas à moeda estrangeira pertencentes à carteira da Classe, podendo afetar negativamente o seu desempenho.

XXI - Risco de Bolsa - os ativos negociados em mercado de bolsa de valores apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio da Classe.

XXII - Risco de Índice de Preços - os fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros da carteira da Classe atrelados a índices de inflação.

XXIII - Riscos de Concentração da Carteira da Classe - A Classe poderá estar exposta a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira da Classe acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou intermediários das operações realizadas na carteira da Classe ou de desvalorização dos referidos ativos.

XXIV - Risco de Concentração em Créditos Privados - a possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.

CAPÍTULO IV – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 10 - As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



**ANEXO DO BRADESCO PREV ULTRACONSERVADOR
III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM 21.10.2025.**

não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; **(vii)** integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; **(viii)** integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e **(ix)** resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Artigo 11 - A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, deste Anexo e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe e/ou Subclasse, se aplicável.

Artigo 12 - O valor da cota será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua (Cota de Fechamento).

Artigo 13 - O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas podem ser efetuados em transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal, que não impliquem em fechamento da B3, as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto neste Regulamento.



**ANEXO DO BRADESCO PREV ULTRA CONSERVADOR
III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM 21.10.2025.**

Parágrafo Terceiro - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Parágrafo Quarto – O Fundo poderá realizar resgate compulsório de cotas, mediante prévia orientação da Gestora à Administradora, independentemente da efetiva solicitação de resgate pelos Cotistas do Fundo, os quais serão realizados de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas em até 05 (cinco) dias úteis da referida orientação, desde que haja disponibilidade financeira, nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de desenquadramento no patrimônio mínimo exigido pela CVM; (ii) excedente de caixa que poderá ocasionar o desenquadramento ativo da carteira; e (iii) encerramento da estratégia de investimento pela gestora ou pelo fundo investido, quando aplicável.

Parágrafo Quinto - Todos os Cotistas do Fundo terão suas cotas resgatadas em caso de um evento de resgate compulsório, independentemente de outras movimentações em andamento.

Parágrafo Sexto - No resgate compulsório realizado nos termos deste Artigo, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do dia da efetivação do resgate compulsório.

Parágrafo Sétimo - O pagamento do valor apurado nos termos do Parágrafo Sexto acima, será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data de conversão do resgate compulsório.

Artigo 14 - Os procedimentos e informações descritos neste Capítulo são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, subscrição, resgate e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

CAPÍTULO V – DO REGIME DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE



Artigo 15 - A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Artigo 16 - As Classes do Fundo, quando houver, possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela RCM 175/22. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

Artigo 17 - A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da RCM 175/22. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

Artigo 18 - Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na RCM 175/22, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

Artigo 19 - A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Artigo 20 - Os credores da Classe poderão também requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe caso seja verificado o patrimônio líquido negativo.

Artigo 21 - Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

CAPÍTULO VI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Artigo 22 - Será considerado pelo Administrador como evento de avaliação do patrimônio líquido da Classe, a ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 23 - O Administrador deve disponibilizar as informações da Classe, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas e segundo os termos deste Capítulo e da regulamentação em vigor, o que incluindo, mas não se limita ao disposto na RCMV 175/22.

Parágrafo Primeiro - O Administrador disponibilizará na página de Comissão de Valores Mobiliários – CVM, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, o perfil mensal da Classe e a lâmina de informações básicas, se aplicável.

Parágrafo Segundo - O Administrador disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis do Fundo e da Classe acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Terceiro - O Administrador divulgará, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho da Classe e Subclasses, se houver, relativa (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 24 - O Administrador é obrigado a divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos ativos da carteira assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade da Gestora as informações relativas aos ativos que compõe a carteira da Classe e dos demais prestadores de serviços nas suas respectivas esferas de atuação, informar imediatamente ao Administrador sobre qualquer fato que seja considerado relevante



**ANEXO DO BRADESCO PREV ULTRACONSERVADOR
III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM 21.10.2025.**

para o funcionamento do Fundo e/ou da Classe, que tenham conhecimento e no momento que tiverem.

Parágrafo Primeiro - Diariamente o Administrador divulgará o valor da cota correspondente ao patrimônio líquido da Classe.

Parágrafo Segundo - Caso a Classe possua posições ou operações em curso que, a critério da Gestora, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor do ativo e sua porcentagem sobre o total da carteira da Classe. As operações omitidas deverão ser adicionadas à demonstração de desempenho aos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador ou pela Gestora aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

CAPÍTULO VIII - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 25 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Parágrafo Primeiro – As informações de tributação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, estará disponível na página do Administrador.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo, do disposto no Parágrafo Primeiro acima, o IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota



**ANEXO DO BRADESCO PREV ULTRA CONSERVADOR
III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM 21.10.2025.**

incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.

Parágrafo Terceiro - Não há incidência do imposto sobre a renda dos rendimentos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de Previdência Privada.

CAPÍTULO IX – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

Artigo 26 - Será paga diretamente pela Classe a taxa máxima de custódia correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

Parágrafo Único - As demais taxas devidas, conforme aplicáveis poderão estar previstas no Apêndice do Regulamento.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 28 - Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 29 - A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.



**ANEXO DO BRADESCO PREV ULTRACONSERVADOR
III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE
DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF
Nº 42.431.790/0001-00 – VIGENTE EM 21.10.2025.**

Artigo 30 - Em decorrência do público alvo do Fundo, a Gestora, em relação ao Fundo, não adota política de exercício de direito de voto para os fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe (Política de Voto), disponível na sede da Gestora e mantida nos termos da regulamentação em vigor. Todavia, a Gestora, a seu critério, diretamente ou por representantes, poderá comparecer nessas assembleias e, se assim entender, votar, divulgando, no extrato mensal, no perfil mensal do Fundo disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas demonstrações contábeis anuais, o teor e a justificativa dos votos. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da Gestora.

APÊNDICE - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE APÊNDICE**

Artigo 1º - Este Apêndice dispõe sobre as informações específicas da subclasse (“Subclasse”) da Classe.

Parágrafo Primeiro - Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Anexo da Classe, com a Res. CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22, ou o significado atribuído no Regulamento, no Anexo ou neste Apêndice.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Artigo 2º - A Subclasse é exclusiva e destinada a **Investidores Profissionais**, assim entendido para fins deste Regulamento, para receber, diretamente os recursos provenientes das reservas técnicas de Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL (conjuntamente os "Planos"), disciplinados pela Res. CMN 4.993/22, destinados a “proponentes qualificados”, instituídos e sob a responsabilidade da Bradesco Vida e Previdência S.A., doravante designado Cotista e/ou Instituidora.

Parágrafo Único – A carteira da Classe deverá observar, no que couber, o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.993 de 24 de março de 2022 (Res. CMN 4.993/22), sendo certo que caberá aos Cotistas controlar os seus referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do Fundo e/ou da Classe conforme aplicável, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos. Adicionalmente, o cotista declara-se exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado.

APÊNDICE - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Artigo 3º - A Subclasse possui prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO III – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 4º - Adicionalmente aos procedimentos e informações descritos no Anexo e comuns às Subclasses, deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação na Subclasse:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	Não há
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	Não há
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	Não há
Saldo Mínimo de Permanência	Não há

Artigo 5º - As solicitações de aplicação e resgate em cotas da Subclasse deverão ocorrer até as 15h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Movimentação	Data da Solicitação	Data da Conversão	Data do Pagamento
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+0	D+1 dia útil subsequente a Data da Conversão do Resgate

Parágrafo Único - Exceto se indicado de forma diversa na tabela acima, os prazos para aplicação, resgate, conversão e pagamento serão computados em dias úteis.

Artigo 6º - Os pedidos de resgate de cotas da Subclasse não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo.

Parágrafo Único - A Subclasse poderá realizar resgate compulsório de cotas quando

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

APÊNDICE - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

houver valores excedentes em caixa da Classe que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas. A decisão ficará a cargo da Gestora.

Artigo 7º - A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administradora, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

Artigo 8º - Dois investidores pessoas físicas poderão realizar aplicação conjunta e solidária para adquirir uma mesma cota. Nessa hipótese, os coinvestidores estabelecem entre si solidariedade ativa, sendo considerados, em conjunto, como um único titular das cotas. Assim, cada coinvestidor poderá, individualmente, investir, solicitar e receber o resgate, parcial ou total, além de realizar qualquer ato relacionado à propriedade das cotas. A Classe e a Administradora não se responsabilizam pelo cumprimento das ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer um dos Cotistas, de forma isolada ou conjunta.

Artigo 9º - A Subclasse não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA SUBCLASSE

Artigo 10 – Pela prestação dos serviços de administração, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a escrituração da emissão e resgate de cotas (“Administração”), gestão da carteira, a distribuição de cotas, e a estruturação e manutenção de plano de previdência e de seguros, a Classe pagará sobre o valor do patrimônio líquido da Classe os percentuais indicados no quadro abaixo.

Taxas	%	Valor Mínimo (R\$)	Observação
Administração	0,010%	Não há	Não há

APÊNDICE - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Gestão	0,115%	Não há	Não há
Máxima de Distribuição	Não há	Não há	Não há
Estruturação	0,125%	Não há	Não há

Parágrafo Primeiro – O total da remuneração recebida pelos prestadores de serviços de administração, gestão, taxa de estruturação de fundo de previdência nos termos acima, incluindo as taxas máximas de distribuição, administração e gestão, é de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe.

Parágrafo Segundo – As taxas mencionadas no caput serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, sendo pagas no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração, com exceção da taxa máxima de distribuição que será paga até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

Artigo 11 – Não será devida pela Subclasse qualquer remuneração à Gestora a título de Taxa de Performance.